



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº. 1.568, DE 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Altera a Lei Nº 1.468, de 20 de fevereiro de 2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Morada Nova aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 2º, 3º e 4º da Lei Nº 1.468, de 20 de fevereiro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Morada Nova-COMSEA, estabelecer permanente diálogo entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de subsidiar o Poder Executivo na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada, em quantidade e qualidade, de forma acessível e permanente, e valorizando e fortalecendo o princípio da soberania alimentar."

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Morada Nova-COMSEA tem como finalidade propor políticas, programas, projetos e ações que configurem o direito humano à alimentação adequada e a soberania alimentar, competindo-lhe, ainda:

I - propor as diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional a serem implementadas;

II - incentivar a articulação e mobilização da sociedade civil para implementação de ações voltadas para o combate às causas da miséria e da fome no âmbito municipal;

III - realizar, promover e apoiar estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

IV - estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização do uso dos recursos disponíveis;

V - propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar e nutricional, em conformidade a legislação que disciplina a política estadual de segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

VI - contribuir na integração do plano municipal com os programas de combate à fome e segurança alimentar, instituídos pelos Governos Estadual e Federal;

VII - promover e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública, objetivando a união de esforço;

VIII - criar câmaras temáticas para o acompanhamento permanente de assuntos fundamentais na área da segurança alimentar e nutricional;

IX - planejar, organizar e implementar, a cada dois anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Morada Nova;

X - apresentar anualmente para inserção na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do Município os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional;

XI - elaborar o seu regimento interno.

**Art. 4º** O COMSEA observará, em sua composição, a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público e 2/3 (dois terços) de representantes das entidades da sociedade civil e o número mínimo de 12 (doze) conselheiros.

**§ 1º** Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes, incluindo as Secretarias afins à política de Segurança Alimentar e Nutricional (Saúde, Educação, Agricultura, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente, Planejamento e de Governo) e órgãos estaduais e federais da área de produção e abastecimento de alimentos sediados no município.

**§ 2º** A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes segmentos sociais:

- a) movimento sindical, de empregados, urbano e rural;
- b) movimento sindical patronal, urbano e rural;
- c) associação de classe e conselhos profissional;
- d) associações empresarias;
- e) instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município, por exemplo católicos, espíritas,



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA**

evangélicos, umbandistas e demais representações religiosas;

- f) movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não-governamentais;
- g) instituições educacionais;
- h) associações de assentamentos rurais;
- i) associações de comunidades tradicionais (quilombolas, pescadores, artesões, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos);
- j) Clube de Diretores Lojistas - CDL;
- k) Associação Comercial.

§ 3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 4º Os componentes do COMSEA serão nomeados através de Portaria do Chefe do Poder Executivo contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Por ocasião dos afastamentos e/ou impedimentos eventuais dos Conselheiros titulares os respectivos suplentes os substituirão nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de dois anos, admitidas até duas reconduções consecutivas.

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada através de comunicação por escrito a Presidência, com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores a cessão, se imprevisível a falta.

§ 8º A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Morada Nova-COMSEA, terá a seguinte composição:

I - Um (01) Presidente;

II - Um (01) Vice-Presidente;

III - Um (01) Secretário.

§ 9º A Comissão Executiva do COMSEA será eleita dentre os membros titulares, e por votos destes.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

§ 10. O COMSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil escolhido por suas partes, na reunião de instalação do conselho.

§ 11. O Vice-presidente presidirá as reuniões nos afastamentos e/ou impedimentos eventuais do Presidente..

§ 12. Poderá ser convidado a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titular de outros órgãos ou entidades publicas bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13. O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais e outros existentes.

§ 14. A função de Conselheiro do COMSEA é considerada serviço de interesse público relevante e não será remunerada."

Art. 2º. Fica acrescido ao art. 1º, o Parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Morada Nova - COMSEA é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo, constituído em parceria com Governo Municipal e com a sociedade civil, vinculado diretamente à Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETAS do município."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2011. PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 26 de setembro de

  
GLAUBER BARBOSA CASTRO  
Prefeito Municipal